



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF



Memo nº186/2018 – DAF/SEMADS

Marituba/PA, 20 de novembro de 2018.

À Senhora

EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Assunto: Pedido de Autorização para abertura de Processo de contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo- GLP, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA durante o exercício de 2019.

Senhora secretária,

Considerando o atendimento ao público, informamos que o objeto desta contratação visa garantir o fornecimento de água mineral, gás de cozinha em nossos espaços onde são garantidos os atendimentos as famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrentes da pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos) ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações, além de famílias em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outros.

Os espaços (unidades: CRAS, CREAS, UNAI, e Conselhos Tutelares) realizam atendimento socioassistenciais e oferecem atividades em grupos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no PAEFI. Nestes serviços, permanecemos com os usuários em intervalos de tempos específicos e planejado de acordo as temáticas preconizadas pela Política de Assistência Social, sendo estes intervalos de tempo, majoritariamente, superiores à uma hora de atividades, o que demanda o consumo de água e fornecimento de lanches. Ainda dispomos de atividades e ações que ocorrem em espaços externos e nos bairros que compreendem a territorialidade de cada equipamento. Tudo que consumimos demanda uma grande quantidade de água em seu processo produtivo. O acesso a alimentos em grande quantidade e qualidades suficientes, respeitando a particularidade de cada grupo, deve ser suficiente e não podem comprometer a realização de outras atividades e direitos essenciais à saúde pública, ao meio ambiente, à cultura, à educação, e o lazer. Seguimos ainda o que é



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF



preconizado pelo SUAS na pasta da Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como princípio que a alimentação adequada é um direito humano fundamental que deve estar acima de qualquer realidade econômica e social.

O SUAS que é um Sistema constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados diretamente por órgão e instituições públicas federais, estaduais e **municipais** da administração direta ou indireta, e, faz parte da nova política nacional de assistência social, e dentro dele são realizados os seguintes serviços:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Portanto, a água mineral é um item essencial dentro de nossos espaços, considerando que é extremamente importante para o funcionamento e manutenção do corpo humano. E haja vista que além do consumo do item pelos nossos beneficiários, cidadãos que utilizam os serviços prestados por esta SEMADS, a água também será disponibilizada em nossos setores para os servidores que possuem uma jornada de trabalho de 8:00h diárias de segunda a sexta-feira, em que, evitaremos doenças causadas pela baixa ingestão de água, por exemplo, cálculos na bexiga, desidratação que provocam dores de cabeça, concentração baixa, constipação, e infecções nos rins.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF



Quanto à aquisição de gás, informamos que serão utilizados para o preparo de alimentos que serão servidos aos beneficiários abrangentes dos programas, e projetos da política pública de assistência social, promovidos pelos CREAS, CRAS, Cadastro Único, SIC, e SAN.

Ademais, informamos também que a água será consumida, nos eventos e projetos realizados em cada ano-calendário pelas unidades socioassistenciais da SEMADS, em conformidade com o cronograma a seguir:

MÊS	EVENTO	Quantidade estimada de Pessoas	Quantidade de Água a ser utilizada
Janeiro	Colônia de Férias	800 pessoas	1600
Fevereiro	Baile de Carnaval da SEEL	100	200
	Baile de Carnaval dos Espaços	600	1200
Março	Dia Internacional da Mulher	200	400
Abril	Pascoa	600	1200
Maio	Semana da Família	200	400
	Campanha de Erradicação do Trabalho Infantil	200	400
	Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente	70	840
Junho	Festa Junina	1000	2.000
	Fórum Municipal da Juventude – Selo Unicef	200	600
Julho	Colônia de Férias	800	1.600
	Ações do PETI	40	360
Setembro	Semana do Idoso	200	400
	Semana do Juventude	200	400
Outubro	Círio		
	Dia das Crianças	1000	2.000
Novembro	Campanha 16 dias de ativismo de combate a violência contra a mulher	200	600
Dezembro	Encerramento Natal dos Espaços	1.000	2.000
	Natal dos Sonhos	10.000	20.000
TOTAL			36.200





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF

As distribuições dos itens encontram-se discriminadas no anexo I deste memorando.

Cintya Araujo Pina
Diretoria Administrativa e Financeira/SEMADS
Portaria nº 014/2018.

Kátia Cristina de Souza Santos
Diretora Técnica



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DE DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS POR PROGRAMA/SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE ANUAL							TOTAL		
			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
			CRAS DOM VICENTE ZICO	CRAS EMMANUEL ROCHA	CRAS GEDOVAR NAZZARI	CRAS DÉA REBELLO	MÉDIA COMPLEXIDADE GREAS	ALTA COMPLEXIDADE UNAI	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CONSELHOS	SEDE	
			PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO - PBF				PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO PISO DE MÉDIA COMPLEXIDADE				PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1	Água mineral natural; Unidade de fornecimento: Garrações com capacidade de 20 litros, retornáveis e válidos; Aplicação: bebedouro térmico de coluna.	UNID	480	480	480	480	360	600	480	480	360	4.200
2	Água mineral natural, sem gás, sem glúten, acondicionada em copinhos com capacidade de 200 ml.	UNID	8000	8000	8000	8000	2200	2000	-	-	-	36.200
3	Composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijões com 13 kg, retornáveis; Aplicação: fogões domésticos.	UNID	48	48	48	48	36	48	36	48	24	384



[Handwritten signature]

Rua: Antônio Bezerra Falcão, n.º 518 - Centro – CEP: 67.200-000- Marituba/PA.

Fone: (91) 3256-1748.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE MENSAL							TOTAL Mês		
		CRAS DOM VICENTE ZICO	CRAS EMMANUEL ROCHA	CRAS GEDOVAR NAZZARI	CRAS DÉA REBELLO	CREAS	UNAI	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		CONSELHOS	SEDE
Água Mineral Garrafão	UNID	40	40	40	40	30	50	40	40	30	350
Gás de Cozinha	UNID	4	4	4	4	3	4	3	4	2	32

Cintya Araujo Pina

Cintya Araujo Pina

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SEMADS

PORTARIA Nº 014/2018.

Kátia

Kátia Cristina de Souza Santos

DIRETORIA TÉCNICA

PORTARIA 004/2018



Rua: Antônio Bezerra Falcão, n.º 518 - Centro – CEP: 67.200-000- Marituba/PA.

Fone: (91) 3256-1748.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo- GLP, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o atendimento ao público, informamos que o objeto desta contratação visa garantir o fornecimento de água mineral, gás de cozinha em nossos espaços onde são garantidos os atendimentos as famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrentes da pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos) ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações, além de famílias em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outros.

Os espaços (unidades: CRAS, CREAS, UNAI, e Conselhos Tutelares) realizam atendimento socioassistenciais e oferecem atividades em grupos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no PAEFI. Nestes serviços, permanecemos com os usuários em intervalos de tempos específicos e planejado de acordo as temáticas preconizadas pela Política de Assistência Social, sendo estes intervalos de tempo, majoritariamente, superiores à uma hora de atividades, o que demanda o consumo de água e fornecimento de lanches. Ainda dispomos de atividades e ações que ocorrem em espaços externos e nos bairros que compreendem a territorialidade de cada equipamento. Tudo que consumimos demanda uma grande quantidade de água em seu processo produtivo. O acesso a alimentos em grande quantidade e qualidades suficientes, respeitando a particularidade de cada grupo, deve ser suficiente e não podem comprometer a realização de outras atividades e direitos essenciais à saúde pública, ao meio ambiente, à cultura, à educação, e o lazer. Seguimos ainda o que é preconizado pelo SUAS na pasta da Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como princípio que a alimentação adequada é um direito humano fundamental que deve estar acima de qualquer realidade econômica e social.

O SUAS que é um Sistema constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados diretamente por órgão e instituições



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF



públicas federais, estaduais e **municipais** da administração direta ou indireta, e, faz parte da nova política nacional de assistência social, e dentro dele são realizados os seguintes serviços:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - abrigo institucional;
 - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Portanto, a água mineral é um item essencial dentro de nossos espaços, considerando que é extremamente importante para o funcionamento e manutenção do corpo humano. E haja vista que além do consumo do item pelos nossos beneficiários, cidadãos que utilizam os serviços prestados por esta SEMADS, a água também será disponibilizada em nossos setores para os servidores que possuem uma jornada de trabalho de 8:00h diárias de segunda a sexta-feira, em que, evitaremos doenças causadas pela baixa ingestão de água, por exemplo, cálculos na bexiga, desidratação que provocam dores de cabeça, concentração baixa, constipação, e infecções nos rins.

Quanto à aquisição de gás, informamos que serão utilizados para o preparo de alimentos que serão servidos aos beneficiários abrangentes dos programas, e projetos da política pública de assistência social, promovidos pelos CREAS, CRAS, Cadastro Único, SIC, e SAN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF



Ademais, informamos também que a água será consumida, e o gás servirá para o preparo de lanches e comidas em eventos e projetos realizados em cada ano-calendário pelas unidades socioassistenciais desta SEMADS, em conformidade com o cronograma a seguir:

MÊS	EVENTO	Quantidade estimada de Pessoas	Quantidade de Água a ser utilizada
Janeiro	Colônia de Férias	800 pessoas	1600
Fevereiro	Baile de Carnaval da SEEL	100	200
	Baile de Carnaval dos Espaços	600	1200
Março	Dia Internacional da Mulher	200	400
Abril	Pascoa	600	1200
Maio	Semana da Família	200	400
	Campanha de Erradicação do Trabalho Infantil	200	400
	Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente	70	840
Junho	Festa Junina	1000	2.000
	Fórum Municipal da Juventude – Selo Unicef	200	600
Julho	Colônia de Ferias	800	1.600
	Ações do PETI	40	360
Setembro	Semana do Idoso	200	400
	Semana do Juventude	200	400
Outubro	Círio		
	Dia das Crianças	1000	2.000
Novembro	Campanha 16 dias de ativismo de combate a violência contra a mulher	200	600
Dezembro	Encerramento Natal dos Espaços	1.000	2.000
	Natal dos Sonhos	10.000	20.000
TOTAL			36.200

As distribuições dos itens encontram-se discriminadas no anexo I do memorando, anexado a este termo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bem comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520/02.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As propostas de preços deverão atender às especificações e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.1. O prazo para entrega dos bens será de 02 (dois) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, após, serão feitas entregas em remessas parceladas, conforme necessidade da Administração.

5.2. Os bens serão, obrigatoriamente, entregues no local mencionado no item 5.3, em dias úteis e em horário de 8:00h às 14:00h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade da contratada até o local indicado.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 518, Centro, Marituba/PA, ou nas Unidades Socioassistenciais, consoante indicação estabelecida na ordem de fornecimento.

5.4. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com o exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

5.5. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, após a Ordem de Fornecimento, e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

6.2. Efetuar o pagamento das conforme estabelecido na cláusula de n.º 9;

6.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF



- 7.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 7.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 7.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2. A Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMADS convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. O prazo previsto no subitem 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador de despesas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF



8.4. A adjudicatária deverá também assinar o contrato de forma digital, por imposição da Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

8.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

8.6. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

8.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **MARINALDO FERREIRA DA SILVA** – MATRICULA N.º 122910-9, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a providências cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



11. DA GARANTIA

Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir controle e garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

14. DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF



16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

17.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos contratados;

17.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA, no endereço constante neste Termo de Referência.

17.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba-PA, 20 de novembro 2018.

Cintya Araujo Pina
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SEMADS
PORTARIA Nº 014/2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF



ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações com capacidade de 20 litros, retornáveis, válidos, com protetor na parte superior, com lacre de segurança e sem avarias. Aplicação: bebedouro térmico de coluna.	UND	4.200
02	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em copinhos com capacidade de 200ml, descartáveis, com lacre de segurança e sem avarias.	UND	36.200
03	Recarga de gás (GLP) 13 kg, composição básica de propano e butano, aplicação em fogões domésticos.	UND	384

Marituba-PA, 20 de novembro 2018.

Cintya Araujo Pina

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SEMADS
PORTARIA Nº 014/2018.